



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00027.00.10.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 14/03/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 044/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **PEDRO FERREIRA DA SILVA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa (C-13 - Lei 12.774/2012, art. 6º), com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Secretário Especializado (FC-02) e 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente - FC-02, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº

9.527/97, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador **Paulo Maia Filho** participou desta sessão nos termos do art. 29 do RI. Ausentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **Vicente Vanderlei Nogueira de Brito** e **Francisco de Assis Carvalho e Silva**, que se encontram em gozo de férias regulamentares.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL
Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)
EM 19/03/2013 09:08:39 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9803BF7AE0.FB0C88EC68.FB1CFFB12D.357FE275F8